

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 01485/2012

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 10, de 21 de agosto de 2001, que criou o Parlamento Jovem do Município de São Paulo, como evento institucional e anual da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a importância de iniciar e estimular os jovens alunos de escolas públicas e particulares a participar da vida pública e política, através da vivência do processo democrático de discussão e aprovação de projetos de lei;

CONSIDERANDO que, para o ano de 2012, foram designados os dias 08 e 09 de novembro p.f. para este importante evento, quando se realizarão os preparativos, consistentes em palestras, familiarização e cadastramento dos jovens parlamentares com as estruturas e funcionamento do Plenário 1º de Maio, e o evento da sessão propriamente dita, com eleição da respectiva Mesa e Sessão Plenária de discussão e votação de projetos,

Requeremos, com fundamento nos arts. 155 e 223, X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a **NÃO CONVOCAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012**, para a realização, no Plenário 1º, das atividades de recepção e preparatórias do Parlamento Jovem do Município de São Paulo – Edição 2012.

Sala das Sessões,

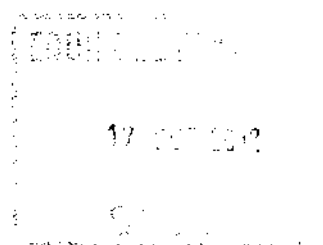
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

CLUDINHO DE SOUZA
1º Vice Presidente

DALTON SILVANO
2º Vice Presidente

ITALO CARDOSO
1º Secretário

TONINHO PAIVA
2º Secretário



Requer a Não Convocação de Sessão Ordinária para o dia 08 de novembro de 2012.

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANIBAL DE FREITAS
7	ARSELINO TATTO
8	ATÍLIO FRANCISCO
9	ATTILA RUSSOMANNO
10	AURÉLIO MIGUEL
11	AURÉLIO NOMURA
12	CARLOS APOLINÁRIO
13	CARLOS NEDER
14	CELSO JATENE
15	CHICO MACENA
16	CLAUDINHO DE SOUZA
17	CLAUDIO FONSECA
18	CLAUDIO PRADO
19	DALTON SILVANO
20	DAVID SOARES
21	DONATO
22	EDIR SALES
23	ELISEU GABRIEL
24	FERNANDO ESTIMA
25	FLORIANO PESARO
26	FRANCISCO CHAGAS
27	GILSON BARRETO
28	GOULART

N.º	VEREADORES
29	ITALO CARDOSO
30	JAMIL MURAD
31	JOSÉ AMÉRICO
32	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
33	JOSÉ POLICE NETO
34	JOSÉ ROLIM
35	JULIANA CARDOSO
36	JUSCELINO GADELHA
37	MARCO AURÉLIO CUNHA
38	MARTA COSTA
39	MILTON FERREIRA
40	MILTON LEITE
41	NATALINI
42	NETINHO DE PAULA
43	NOEMI NONATO
44	OLIVEIRA
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TONINHO PAIVA
54	USHITARO KAMIA
55	WADIH MUTRAN

RESOLUÇÃO 10 DE 21 DE AGOSTO DE 2001.
(Projeto de Resolução 17/01)
(Vereador Farhat)

Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal, do Parlamento Jovem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o "Parlamento Jovem do Município de São Paulo".

Art. 2º - O Parlamento Jovem do Município de São Paulo tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pelo Colégio de Líderes, observada a rotina de trabalhos na Câmara.

§ 2º - O Parlamento Jovem do Município de São Paulo será constituído por estudantes de 5ª a 8ª Séries do ensino fundamental regular, devidamente matriculados, em idade própria.

Art. 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de São Paulo, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição do Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "projeto de lei" aprovado.

Parágrafo único - A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem do Município de São Paulo transcorra no Recinto do Plenário, e seja acompanhada do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º - O Parlamento Jovem do Município de São Paulo será composto de, no máximo, 55 (cinquenta e cinco) vereadores-estudantes, representando, preferencialmente, cada Distrito da cidade.

Parágrafo único - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município de São Paulo prestarão o seguinte compromisso: "Prometo exercer fielmente com dedicação e lealdade o meu mandato, promovendo o bem geral do Município de São Paulo".

Art. 5º - A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de São Paulo:

- I - o cronograma de atividades da organização;
- II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III - a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV - as normas para a eleição da Mesa Executiva; e
- V - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem do Município de São Paulo, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os trabalhos do Parlamento Jovem do Município de São Paulo serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos estudantes, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - O Vereador do Parlamento Jovem do Município de São Paulo, poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de



ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de São Paulo, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de agosto de 2001.

O Presidente em exercício, Paulo Frange

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de agosto de 2001.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**CENTRO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – CCI
Equipe de Eventos – CCI.1**

TID Nº 9778764

São Paulo, 10 de outubro de 2012.

Memo. CCI.1 nº 119/2012

À Presidência

Sr. Chefe de Gabinete,

Tendo em vista a realização, nos dias 8 e 9 de novembro próximos, da 11ª edição do Parlamento Jovem, solicitamos a V.Sa. verificar, junto ao senhor Presidente, a possibilidade da não realização da Sessão Plenária, no dia 8/11, a fim de que possamos utilizar o Plenário para receber os alunos participantes e orientá-los acerca dos procedimentos para o dia 9/11.

Aproveitamos para convidar o Exmo. Sr. Presidente para falar aos alunos no dia 8/11 e presidir a Sessão Solene de abertura do Parlamento Jovem no dia 9/11, às 10:00, no Plenário.

Atenciosamente,


Benedito Ailton dos Santos
Supervisor de Eventos
CCI.1